



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Recebido
Em: 20/06/22
Assinatura
Servidor Responsável

Projeto de Resolução nº 003, de 20 de junho de 2022

**Regulamenta o uso do(s) veículo(s) oficiais
pertencente à Câmara Municipal de Banzaê,
por parte dos Vereadores, Funcionários e dá
providências.**

Art. 1º- É considerado veículo oficial da Câmara Municipal todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto à disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º- O veículo oficial destina-se ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, ações fiscalizadoras e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º- O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º- É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades exclusivas de interesse da Câmara ou do Município, sujeitando-se, neste caso, sempre à deliberação mediante ofício.

§ 3º- Fica expressamente vedado o seu empréstimo a terceiros, sob pena das despesas correrem por conta daquele que autorizou o empréstimo, bem como, a impossibilidade de utilização do veículo pelo prazo de 6 (seis) meses, além de poder vir a responder judicialmente por causar prejuízos aos cofres públicos.

Art. 3º- Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo único. Em casos especiais, conforme *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 4º- A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

Parágrafo único. A solicitação para uso do veículo oficial fora dos limites do Município de Banzaê, protocolada na Secretaria Administrativa, deverá ser feita ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para autorização, com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade do veículo.

Art. 5º- Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido na garagem oficial da Câmara Municipal de Banzaê, e na inexistência desta, em garagem, galpão ou outro local de dependência do município.

§ 1º- Será preenchida obrigatoriamente uma ficha de controle com itinerário das viagens realizadas, com horário de saída e retorno do veículo à garagem, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§ 2º- Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara ou/e ao Motorista manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

§ 3º- A manutenção e a reposição de peças do veículo, quando necessárias devido ao uso normal, serão efetuadas às custas da Câmara Municipal, assim como o seu abastecimento.

§ 4º - É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º- Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior referem-se a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º- A guarda do veículo ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e provisoriamente, do Motorista, Vereador ou Servidor autorizado, que estiver na sua posse.

§ 1º- O veículo oficial da Câmara deverá ser conduzido apenas pelo Motorista e, na indisponibilidade deste, pelos Vereadores e Servidores legalmente habilitados.

§ 2º- As multas de trânsito e avarias que ocorrerem no veículo são de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo e serão pagas por este, diretamente ou descontado seu valor em folha de pagamento. Haverá exceção quanto ao pagamento, quando comprovado que o fato gerador da multa deu-se por culpa de terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 8º- A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 9º- O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve, obrigatoriamente, sob pena de convivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara ou a Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 10- Os casos omissos nesta Resolução serão decididos autonomamente pela Mesa diretora da Câmara Municipal de Banzaê – BA.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

Autor(a):

1. Sebastiana Silva dos Santos
Sebastiana Silva dos Santos
Vereadora

Coautores:

2. José Ferreira Peixinho
José Ferreira Peixinho
Vereador

3. Keilla de Araújo Nunes
Keilla Nunes de Araújo
Vereadora

Recebido
Em: 20 / 06 / 22
Alfonso
Servidor Responsável



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

**Sr. presidente,
Vereadores(as);**

A princípio, observa-se que veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades relacionadas ao órgão que estejam vinculados.

Nesse sentido, todo gestor deve agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, de modo a facilitar o amplo controle social e institucional de seus atos. Nesse rol, o uso indevido de carro oficial configura-se como desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo ainda incumbir em atos de improbidade administrativa¹.

Vale observar que a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, já tutela o interesse público em vista do poder concedido àquele que atua diretamente perante a administração. Ainda assim, é comum a utilização desses veículos em proveito próprio. O que não é justo, tão pouco aceitável que os munícipes, a custas de altos tributos, custeiem o uso indevido de veículo oficial².

Portanto, a falta de transparência e controle de atos da Administração Pública dificulta o acesso à informação pública, obstando o progresso do controle social. Haja vista que o povo é o destinatário legítimo dos bens e serviços administrados pela Administração.

A vista disso, o projeto objetiva disciplinar o uso do(s) veículo(s) oficial, limitando a utilização, em casos de real interesse público, aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao passo que institui preceitos para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Em resumo, o fato de a Câmara dispor de veículo próprio implica na necessidade de regulamento e controle de uso. Pois, além de envolver interesse e dinheiro e público, é dever legal e moral prestar contas a sociedade.

Salas das sessões, 20 de junho de 2022.

Autora: Sebastiana Silva dos Santos
Sebastiana Silva dos Santos – vereadora

Coautores: Jose Ferreira Peixinho
Jose Ferreira Peixinho – vereador

Keilla de Araujo Nunes
Keilla Nunes de Araújo – vereadora

¹ Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/tac/dw?id=2431129&pmov=30537626>. Acesso em 20 de junho de 2022.

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2302653>. Acesso em 20 de junho de 2022.